

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.**

**RECURSO JULGADO PROCEDENTE - AUTO IMPROCEDENTE**

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
900212	7344/23	CONDOMINIO NEW YORK	73.536.591/0001-90	28/11/2023

Salvador, 06 de Dezembro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**RESOLUÇÃO CAPC Nº 11 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e

Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto aprovado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
518	MARQUES LEÃO PRODUÇÕES LTDA	LUIZ CALDAS & CONVIDADOS	O PROJETO "LUIZ CALDAS & CONVIDADOS" PROPÕE A REALIZAÇÃO DE UM SHOW ÚNICO E MEMORÁVEL NA CONCHA ACÚSTICA DO TEATRO CASTRO ALVES. ESTE EVENTO ESPECIAL IRÁ CELEBRAR A INCRÍVEL TRAJETÓRIA ARTÍSTICA DO ARTISTA, UM DOS ÍCONES MAIS INFLUENTES DA MÚSICA BRASILEIRA, E REUNIRÁ UMA CONSTELAÇÃO DE AMIGOS, ADMIRADORES E TALENTOS DA MÚSICA PARA UMA NOITE MÁGICA E EMOCIONANTE. LUIZ CALDAS SE APRESENTARÁ AO LADO DE GRANDES ARTISTAS CONVIDADOS, CRIANDO UMA ATMOSFERA DE CELEBRAÇÃO E HARMONIA MUSICAL.

Salvador, 28 de dezembro de 2023

**SILVIA MARIA RUSSO DE OLIVEIRA**  
Presidente em exercício da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 44/2023, publicado no DOM N.º 8.682 de 16 a 18/12/2023, desta Fundação, relacionado à substituição de FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO.

Onde se lê:

... "no período de 15 a 29/12/2023..."

Leia-se :

... "no período de 15/12/2023 à 04/01/2024 ...".

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 28 de dezembro de 2023.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**PORTARIA Nº. 242/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB,

**CONSIDERANDO** que o serviço público de transporte coletivo de passageiros pelo modal hidroviário na travessia Plataforma x Ribeira é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 29.759/2018

**CONSIDERANDO** a vigência do Contrato de Permissão nº. 01/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e a empresa permissionária vencedora da licitação, na modalidade de Concorrência Pública, tombada sob nº. 01/2019;

**CONSIDERANDO** a previsão, inserida na cláusula oitava, item 8.3, do referido contrato, de reajuste anual do valor da tarifa pública do serviço delegado, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:  $R = 0,40 \times \text{INPC (IBGE)} + 0,20 \times \text{Diesel (ANP)} + 0,40 \times \text{IPCA (IBGE)}$ , onde

R: é o percentual de reajuste.

INPC (IBGE): é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes aos 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Diesel (ANP): é a variação do preço do diesel tipo S10, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP (Sistema de Levantamento de Preços - SLP), considerando a coleta mensal no Município do Salvador/Bahia, Preço Distribuidora - Preço Médio, sendo sempre considerados o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste da tarifa e aquele correspondente ao mês antes do último reajuste tarifário.

IPCA: é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2(dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2(dois) meses antes do último reajuste tarifário.

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo SEMOB nº. 247450/2023.

**RESOLVE:**

Determinar o reajuste da tarifa a ser praticada no serviço público de transporte coletivo de passageiros pelo modal hidroviário na travessia Plataforma x Ribeira.

**Art. 1º** A tarifa pública do serviço de transporte coletivo pelo modal hidroviário na travessia Plataforma x Ribeira fica reajustado para o valor de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**.

**Art. 2º** A tarifa fixada no artigo anterior vigorará a partir de zero hora do dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de dezembro de 2023.

**FABRIZIO MULLER**

Secretário Municipal de Mobilidade

**PORTARIA Nº243/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJA, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Improcedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000075991	B-23	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000018145	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000018150	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019000	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019402	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019407	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019409	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019414	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019423	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019424	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019426	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019427	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B031400525	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B031400529	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200015	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200016	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200017	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200023	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200024	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200025	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B436900305	D-25	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487300011	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487300030	D-25	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487800070	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488600020	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001022	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001029	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE